



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2020

Dispõe sobre o fornecimento de máscaras do tipo PFF2 pelo Sistema Único de Saúde durante a pandemia de Covid-19.

SF/21647.01748-70

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a distribuição de máscaras padrão PFF2 pelo Sistema Único de Saúde (SUS) enquanto durar a pandemia de covid-19 no país

Art. 2º Enquanto durar a pandemia de Covid-19 no país, o SUS distribuirá mensalmente aos seus usuários que forem beneficiários do auxílio emergencial, do bolsa família ou do benefício de prestação continuada - BPC, duas máscaras padrão PFF2, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Para a entrega do produto, o Poder Público poderá exigir a identificação do usuário nos cadastros do SUS, além da comprovação de que faz jus ao recebimento de ao menos um dos benefícios mencionados no *caput*.

Art. 3º O Poder Público promoverá campanhas para esclarecimento da população sobre o uso adequado das máscaras e de outras medidas de prevenção para evitar a infecção pelo Covid-19.

Art. 4º O gestor do SUS em âmbito federal é responsável pela aquisição centralizada de quantidade suficiente de máscaras PFF2 para entrega aos Municípios e ao Distrito Federal, cabendo ao gestor local a distribuição à população.

Art. 5º Incorre em crime contra a saúde pública qualquer pessoa que venda, ofereça à venda ou anuncie a venda das máscaras distribuídas pelo SUS.

Pena – detenção de 6 meses a dois anos, e multa.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Parágrafo único. Aplica-se a pena em dobro se o crime for cometido por agente público.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil registrou na quarta-feira, dia 3 de março, um recorde não apenas alarmante mas também desumano: 1.910 vidas foram interrompidas devido à pandemia do novo Coronavírus.

Há aproximadamente um ano vivemos um cenário apocalíptico que limou a vida de aproximadamente 260 mil cidadãos brasileiros. A vacina caminha a passos de formiga, enquanto isso o vírus sofre mutações que exigem esforços homéricos da comunidade científica para que a doença não continue na dianteira dessa corrida pela vida. Corrida essa que poderia ser menos dolorosa se houvesse um planejamento estatal de qualidade para enfrentamento da pandemia.

Lockdown, auxílio emergencial e vacina devem andar de mãos dadas nesse embate. No entanto, algo no nosso dia-a-dia é muitas vezes subestimado: o uso de máscaras.

O uso de máscaras é essencial não apenas para evitar a transmissão da COVID-19, mas também para evitar a temida mutação do vírus. Sendo assim, a máscara se torna um item que pode salvar apenas uma vida, mas toda uma comunidade, local e mundial.

Dessa maneira, o governo deve ser responsável por distribuir máscaras eficazes para a população, em especial para os grupos mais vulneráveis. E não qualquer máscara, mas a mais eficaz. A França, por exemplo, decidiu proibir as máscaras caseiras, exigindo o uso das FFP2 (semelhante à PFF2 brasileira e à N95) ou máscaras de tecido feitas de acordo com padrões chamados de categoria

SF/21647.01748-70



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

1 (segundo matéria veiculada na BBC, <https://www.bbc.com/portuguese/geral-55794988>).

Visando a antecipação frente a uma tragédia ainda maior, apresentamos esse Projeto de Lei que determina que o governo forneça máscaras seguras para a população. É papel do Estado, frente a uma pandemia sem precedentes, de longa duração e alta gravidade, fornecer todo e qualquer material necessário para a proteção de todo o País.

Sala das Sessões,

**Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE**

SF/21647.01748-70